



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 28.1.12.100

Regen

FUNÇÃO

DATA 16.1.14.1986

PROJETO DE LEI Nº 032/86

Concede PASSE LIVRE aos Escoteiros de Fortaleza

ASSUNTO

na forma que indica

VEREADOR: Wellington Soares

LEI Nº 6093 DE 13.1.16.1986

DIOM Nº 8404 DE 19.06.1986

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6093 DE 13 DE junho DE 1986

CONCEDE PASSE LIVRE NOS TRANSPORTES COLETIVOS
DESTA CAPITAL AOS ESCOTEIROS DE FORTALEZA NA
FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICI-
PAL AUTORIZADA A CONCEDER PASSE LIVRE AOS ESCOTEIROS DE FORTALEZA, DESDE
QUE FARDADOS E PORTANTO A CARTEIRA DE IDENTIDADE DA UNIÃO DOS ESCOTEIROS
DO BRASIL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA
DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
DE ABRIL DE 1986.

MARIA LUIZA FONTENELE
PREFEITA MUNICIPAL



Aprovado em 1a. discussão

Em 7 / 5 / 1986

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 039 / 86

Aprovado em 2a. discussão

Em 08 / 05 / 1986

Concede PASSE LIVRE nos transportes coletivos desta Capital aos Escoteiros de Fortaleza na forma que indica.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 08 / 05 / 1986

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica a Exma. Sra. Prefeita Municipal autorizada a conceder PASSE LIVRE aos Escoteiros de Fortaleza, desde que fardados e portando a carteira de identidade da União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de abril de 1986.

Vereador - Wellington Soares

JUSTIFICATIVA:

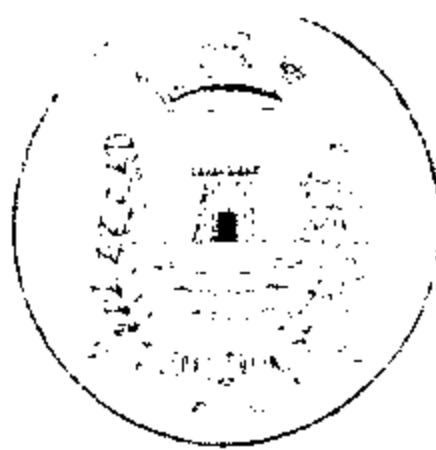
A propositura em apreço, que concede "passe livre" aos Escoteiros de Fortaleza vem ao encontro das reivindicações dos membros daquela corporação que, composta de crianças e adolescentes que prestam, anonimamente, valiosa colaboração à comunidade, na preservação da ordem nos momentos difíceis de calamidade, sem nenhuma remuneração, pelo simples desejo de colaborar e ser solidário.

São menores, em sua grande maioria pobres, enfrentando até dificuldades financeiras, às vezes não dispendo de numerário nem para se transportar para o exercício de suas atividades rotineiras.

Acreditamos que o Plenário acatará a propositura aprovando-a unanimemente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de abril de 1986.

Vereador - Wellington Soares



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 039/86

APROVADO
EM 14/05/86
Presidente

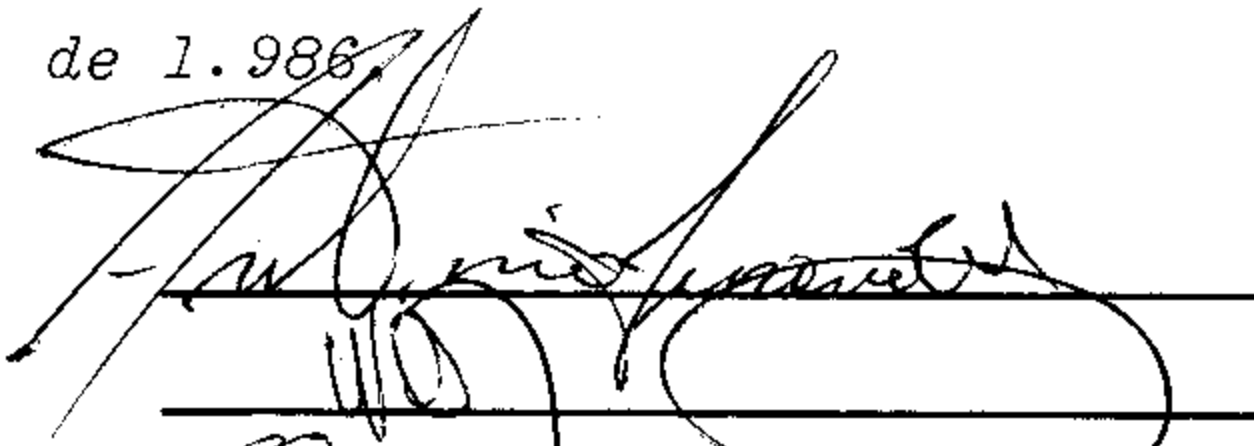
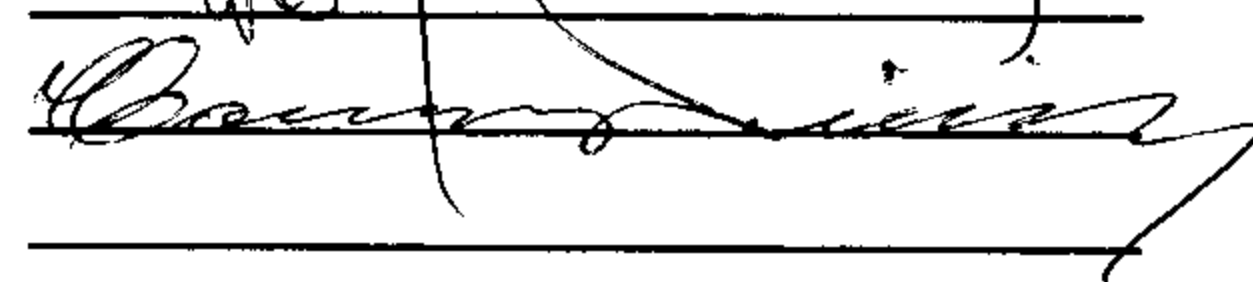
Conceda PASSE LIVRE nos Transportes Públicos desta Capital aos Escoteiros de Fortaleza na forma que indica.

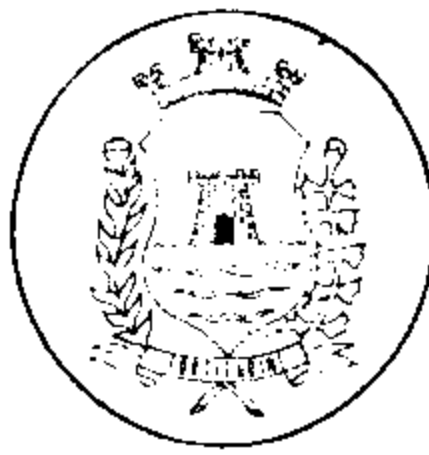
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - Fica a Exma.Sra. Prefeita Municipal autorizada a conceder PASSE LIVRE aos Escoteiros de Fortaleza, desde que fardados e portando a carteira de identidade da União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de maio de 1.986.


Presidente




ASAN

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

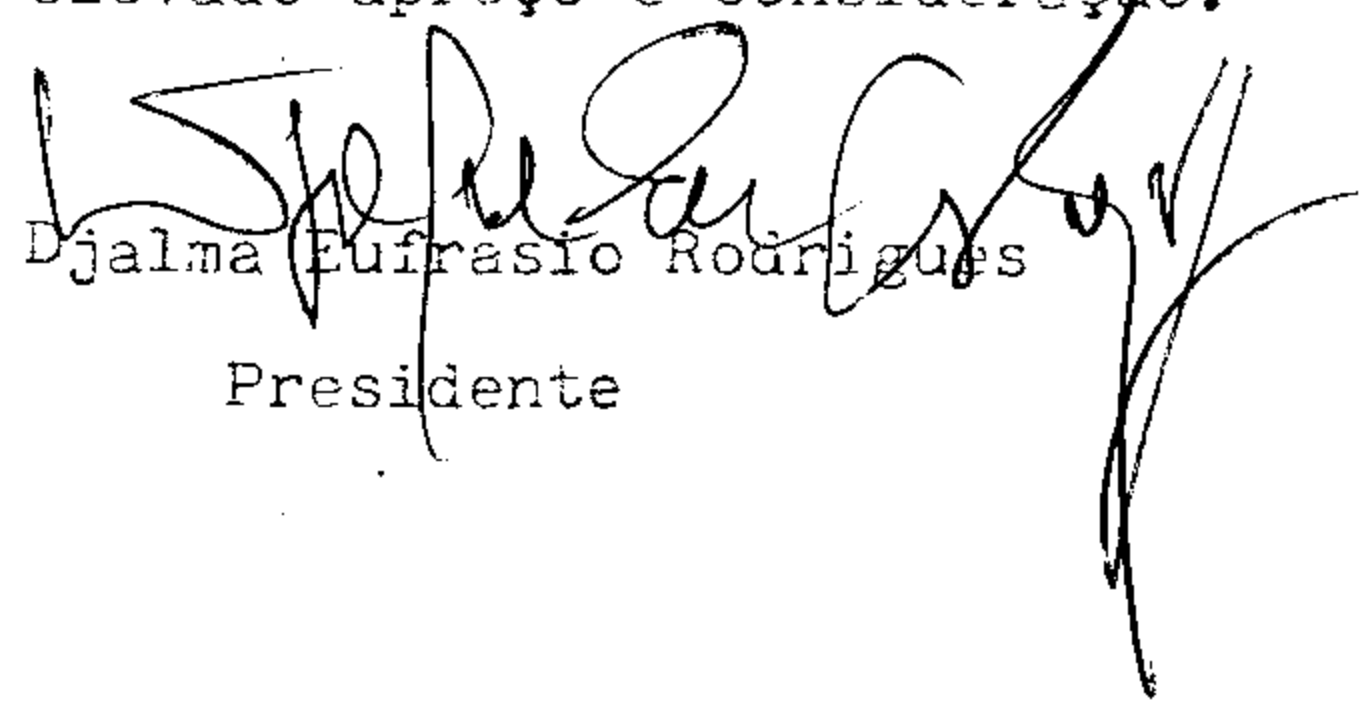
Ofício nº 1147 /86

Fortaleza, 20 de maio de 1986.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que, "Concede Passe Livre nos Transportes Coletivos desta Capital aos Escoteiros de Fortaleza na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.


Djalma Eufrasio Rodrigues
Presidente

- Exma Sra.

Dra. Maria Luiza Fontenele

DD. Prefeita Municipal de Fortaleza

NESTA.